

MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

PROCESSO nº 63230.000896/2017-90
CONTRATO nº 42000/2020-014/00

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar (AMH), Fisioterapia e de Saúde aos Usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, e a empresa CHIARABA E CASTANHEIRA FISIOTERAPIA LTDA.

A União, por intermédio do Comando da Marinha, neste ato representado pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, instituição Científica e Tecnológica (ICT), conforme Portaria nº 196/EMA, de 13 de julho de 2018, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468 – Cidade Universitária – Butantã, CEP: 05508-000 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.873/0001-90, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Vice-Almirante NORIAKI WADA, nomeado pelo Presidente da República, conforme Decreto de Nomeação de 26 de novembro de 2018, publicada no DOU de 27 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/MB/2001, e suas alterações, do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CHIARABA E CASTANHEIRA FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ 24.062.587/0001-21, situado à Rua Eulália da Silva, nº 214 – Jardim Faculdade – Sorocaba – SP, CEP 18030-230, denominado CREDENCIADO, conforme processo de credenciamento nº 1736/2018, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº IN MPOG nº 05/2017, e demais legislações correlatas,

WADA
[Signature]

[Signatures]

resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo - CJU/SP, conforme parecer nº 1019/2017 - RMM, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº180/MB/2001 e suas alterações, do Comando da Marinha, o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP tem competência para assinar este Contrato em nome do Comando da Marinha.

2.2. De acordo com o Instrumento Particular de Contrato Social apresentado e registrado na JUCESP sob o nº 3.522.962.658/0 o Sr. RODRIGO PEREIRA CHIARABA, portador da cédula de identidade nº 21.711.271-7 SSP/SP e CPF nº 218.792.558-71, e a senhora MAURA CASTANHEIRA FERNANDES MARANGON, portadora da cédula de identidade nº 43.235.665-4 SSP/SP e CPF nº 315.544.618-80, têm competência para assinar este acordo em nome da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assistência Fisioterápica aos usuários do SSM (Sistema de Saúde da Marinha), no município de Sorocaba (SP), Iperó (SP), Salto (SP), Barueri (SP), Mairinque (SP), Itu (SP), Araçoiaba da Serra (SP), Boituva (SP), Votorantim (SP) e regiões circunvizinhas, e São Paulo (SP), conforme CRC, condições previstas neste Contrato, especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Credenciamento e seus Anexos.

3.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, Projeto Básico com seus Anexos, e documentação da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CREDENCIADA para os fins deste Contrato, limitar-se-á ao atendimento de usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) portadores das Guias de Apresentação do Usuário (GAU) emitidas pelo CTMSP. A GAU terá validade de 30 (dias) após sua emissão para uso pelo paciente, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a circled 'R' in the middle, and several other initials on the right.

5.2. Fica entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA sem a emissão da GAU será de responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para a MARINHA.

5.2.1 As prorrogações de tratamento serão liberadas mediante relatório fisioterápico. Os pacientes serão avaliados pelo auditor concorrente e ao final do período autorizado pela GAU inicial, a CREDENCIADA deverá encaminhar solicitação de prorrogação de tratamento fisioterápico, por meio de relatório fisioterápico, consubstanciado, justificando a necessidade de renovação.

5.3. A CREDENCIADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico.


5.4. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, ou outro por ela indicado.

5.5. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de seu Projeto Básico;
- III - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V - Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Colocar à disposição da CONTRATANTE as suas instalações para atendimento dos usuários portadores das GAU nas especialidades constantes de seu CRC e pelos preços fixados no Projeto Básico;
- VIII - Manter atualizado o endereço e os horários anteriormente estabelecidos para atendimento, junto ao Departamento de Saúde do CTMSP;



IX - Somente prestar atendimento, mediante a apresentação da GAU, acompanhada da Identidade Militar;

X - Conferir e somente aceitar as Guias assinadas por médicos e fisioterapeutas da CONTRATANTE e dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

XI - Não aceitar GAU em branco;

XII - Não fazer qualquer restrição de facilidades, conforto, horário, equipamento, instalação, corpo técnico etc., aos usuários abrangidos por este Contrato;

XIII - Participar imediatamente ao Departamento de Saúde qualquer alteração que implique modificação da precedente situação que o habilitou;

XIV - Disponibilizar aos auditores técnicos da CONTRATANTE, desde o primeiro até o último dia corrido de cada mês de referência, as contas médicas geradas, para que se efetuem os trabalhos de natureza exclusivamente técnica de auditoria prévia nos termos da legislação;

XV - Não cobrar diretamente do usuário, que foi encaminhado para realização do(s) tratamento(s), qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste contrato assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.


XVI - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS elaborado pelo órgão além de obedecer às diretrizes constantes da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 dentre as quais:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

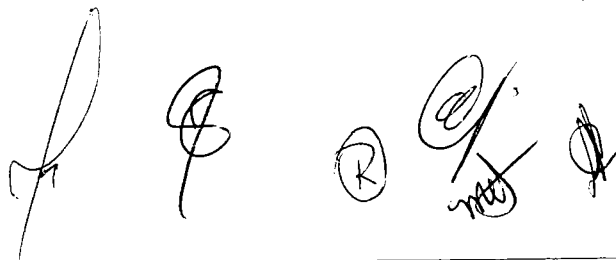
b) os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

c) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

d) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a circular stamp containing the letter 'R', and several other smaller, less legible signatures and initials.

- d.1) os resíduos pertencentes ao Grupo AI do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;
- d.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais;
- d.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente;
- d.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;
- d.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação;
- d.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais;
- d.5) os resíduos pertencentes ao Grupo AS do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando não forem

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, a circular stamp with a signature inside, a circular stamp with the letter 'R', a signature with a checkmark, and another signature.

submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

- e.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;
- e.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;
- e.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes;
- f) os rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C do Anexo da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
 - f.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;
 - f.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem;
- g) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - g.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001;
- h) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;



- h.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C;
- h.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade; e
- h.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo AI e A4.

XVII - Não é permitido, à contratada, o encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros sem submetê-los previamente a tratamento específico que neutralize sua periculosidade, nos termos da Lei estadual nº 12.300 de 2006, do Estado de São Paulo; e

XVIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

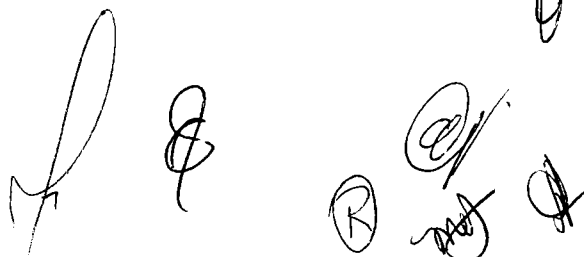
7.1. Os serviços serão executados pela CREDENCIADA na forma descrita no Projeto Básico.

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas no Projeto Básico, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de credenciamento e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu Processo de Credenciamento;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- IV. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Auditar as faturas apresentadas, através da Seção de Auditoria de Contas Médicas;
- VI. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. Emitir as "GAU", as quais darão direito ao usuário ao atendimento dos serviços conforme especificação;
- IX. Fornecer oficialmente ao CREDENCIADO, e sempre que houver alteração, a relação das pessoas autorizadas a assinar as "GAU";
- X. Colocar à disposição dos usuários a lista com endereços, horários e especialidades dos CREDENCIADOS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Os preços praticados serão os constantes da Tabela Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com CHF de R\$ 0,56 conforme RNP 2018 (Resolução Nº 482, de 1º de abril de 2017), poderá ser utilizado um deflator de até 20% (vinte por cento) conforme acordo pré-estabelecido com a credenciada.

9.2. Os preços incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.3. Os serviços constantes no rol de procedimentos da ANS que não constem das tabelas acordadas ou que em decorrência de incorporações tecnológicas aí venham a ser incluídos, deverão ter seus preços negociados por ambas as partes, utilizando-se, para tanto, o mesmo mecanismo de composição de divergências previsto no item 12.11 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Fica dispensada a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, iniciando-se na data de sua assinatura 02/09/2020 e encerra-se em 02/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CREDENCIADA deverá dar entrada da fatura na CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal responsável mencionado na Cláusula da Fiscalização, entre o 1º e o 10º dia útil do mês subsequente ao do atendimento. A fatura deverá estar acompanhada da(s) GAU(s) que a originou(ram), e ser entregue em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras contendo o nome do paciente, código da tabela utilizada no serviço prestado, data, valor e CHF. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA.

12.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA com os serviços efetivamente prestados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5.1 A apresentação da nota fiscal correspondente a materiais utilizados será obrigatória, independente dos itens constarem na SIMPRO, de acordo com a resolução CFM nº 1.804/2006.

12.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da credenciada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones and stamps at the bottom center and left.

12.9. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006. não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.11. A CREDENCIADA não poderá emitir duplicata em função do presente contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas.

12.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena do cancelamento do CRC e rescisão do Contrato, na observância dos Incisos II e VI do Art. 78 da Lei 8.666/93. Igualmente, é vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário que foi encaminhado para realização do(s) exame(s) qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Contrato.

12.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma. para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores decorrentes deste contrato são irremovíveis dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/Tesouro Nacional
Fonte: 0250701202
Programa de Trabalho: 05301003220040001
Elemento de Despesa: 339339
PI atual: B4220100212

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.


15.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

15.4. O fiscal, devidamente designado pelo Exmo. Sr. Diretor do CTMSP, terá plenos poderes para efetuar auditoria técnica e de qualidade, através da Seção de Auditoria de Contas de Saúde da CONTRATANTE, nas instalações e equipamentos da credenciada.

15.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará



a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei. nº 9.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CREDENCIADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

17.1.1. Multa por não atendimento ao usuário, ou não execução, parcial ou total de consultas / procedimentos, correspondente ao valor total do serviço não realizado.

17.2. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Processo de credenciamento e no contrato, sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para inexecução total e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para inexecução parcial do contrato;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A CREDENCIADA que emitir duplicatas em função do presente contrato ficará sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Comando da Marinha, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 c/c o inciso do artigo 88, ambos da Lei nº 8.666/93.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo CTMSP.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

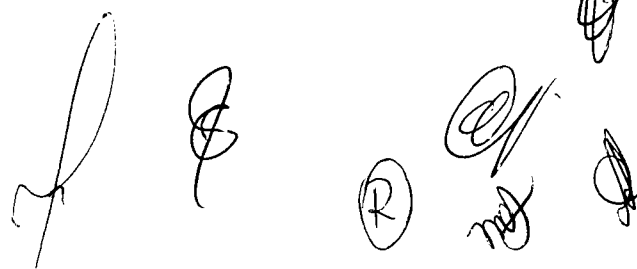
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei. nº 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CREDENCIADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a circled letter 'R', a signature with a checkmark, and another signature.

- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1.993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

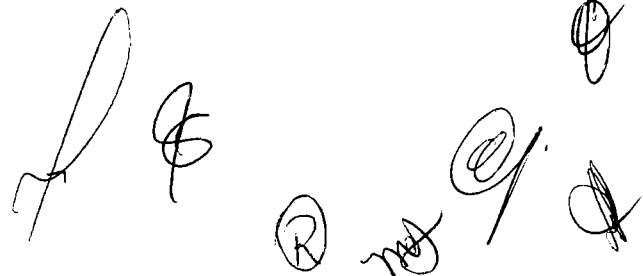
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

22.1. Nas consultas e procedimentos de Fisioterapia, cada sessão diária deve ser assinada e datada pelo paciente/responsável no verso da GAU, do contrário será pago somente o valor correspondente a uma consulta. Por dia, serão autorizadas: durante a internação, em UTI até duas seções de fisioterapia respiratória e uma motora; em enfermaria ou apartamento, ou ainda, em regime ambulatorial, uma seção de fisioterapia motora ou respiratória. As exceções deverão ser apreciadas pela auditoria do CTMSP.

22.2. A continuação dos tratamentos em fisioterapia, está condicionada a apresentação de relatório circunstanciado do tratamento e justificativa de continuidade, limitadas a autorização de dez sessões por solicitação de continuação realizada.

22.3 O presente contrato poderá ser denunciado pela CREDENCIADA, a qualquer tempo, à Comissão Especial de Credenciamento observando-se para isto de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da denúncia, no CTMSP, para o efetivo término dos serviços.

22.4 Os usuários do FUSMA poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pela CREDENCIADA à Comissão Especial de Credenciamento.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller initials, including one that looks like 'R' inside a circle, and another that looks like 'M'. On the far right, there is a large checkmark and another signature.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

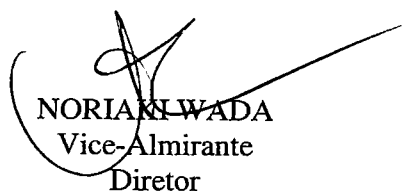
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CÓPIAS

24.1. Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

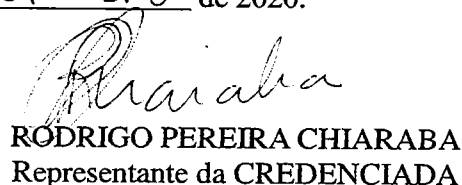
- a) Uma para a CONTRATANTE; e
- b) Uma para a CREDENCIADA.

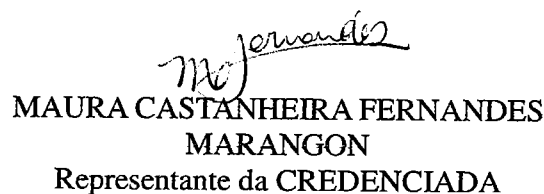
E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas.

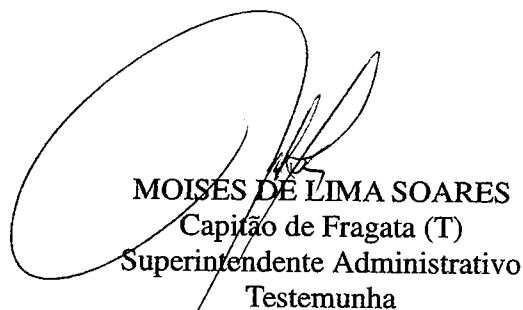
São Paulo, SP, em 02 de SETEMBRO de 2020.

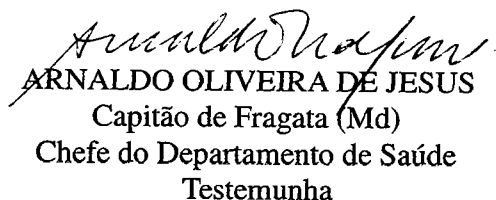

NORIAKI WADA
Vice-Almirante
Diretor

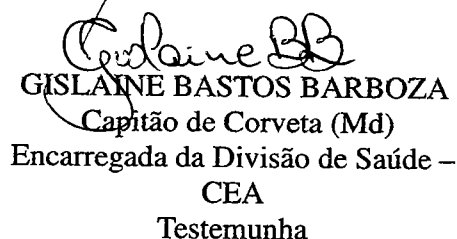
Representante da CONTRATANTE

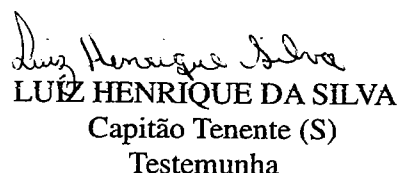

RODRIGO PEREIRA CHIARABA
Representante da CREDENCIADA

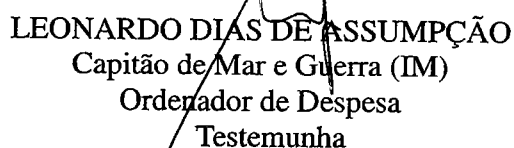

MAURA CASTANHEIRA FERNANDES
MARANGON
Representante da CREDENCIADA


MOISES DE LIMA SOARES
Capitão de Fragata (T)
Superintendente Administrativo
Testemunha


ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Capitão de Fragata (Md)
Chefe do Departamento de Saúde
Testemunha


GISLAINE BASTOS BARBOZA
Capitão de Corveta (Md)
Encarregada da Divisão de Saúde –
CEA
Testemunha


LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Capitão Tenente (S)
Testemunha


LEONARDO DIAS DE ASSUMPTÃO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa
Testemunha

